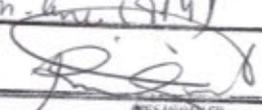




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Jurídico

DECRETO N° 4182, DE 22 DE MARÇO DE 2017

PUBLICADO	
Dia	23 / 03 / 2017
Jornal	Diário Oficial
em	folha (914)
	
Assinatura	

“Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências”.

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

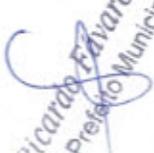
Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disso dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de nomear e regulamentar as atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores públicos municipais vinculados às mencionadas Secretarias Municipais, como fiscais de contratos referentes aos produtos e serviços, conforme segue:

- Douglas Tofanim, CPF nº 027.931.158-35 - Secretaria Municipal de Administração;
- Juliana de Paula Macedo Souza, CPF nº 009.166.141.23 - Secretaria Municipal de Administração;
- Rafaela Carolina Sutil Monteiro, CPF nº 041.342.031-04 - Secretaria Municipal de Administração;
- Edna Alves Martins, CPF nº 965.393.721-91- Secretaria Municipal de Assistência Social;

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Jurídico

- e) Sergio Aparecido Pupo, CPF nº 558.597.551-04- Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Wagner Pereira Fernandes, CPF nº 555.696.501-30 e Ananda Meneghetti, CPF 079.295.229-46 - Secretaria Municipal de Educação;
- g) Eduardo Rodrigo Vieira Lima, CPF nº 025.974.109-43 - Secretaria Municipal de Obras;
- h) Vanderson Luis Lopes da Silva, CPF nº 920.801.701-04 - Secretaria Municipal de Agricultura;

**Art. 2º** - Os fiscais de contratos deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b. Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se está sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Jurídico

- caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f. Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;
- h. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;
- i. Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometido pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Jurídico

para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

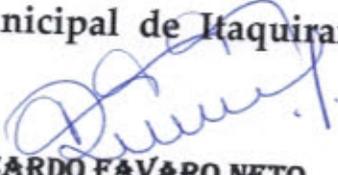
- j. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
- k. Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;
- l. Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
- m. Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

**Art. 3º** - Os membros citados no Art. 1º, não serão remunerados e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 22 de março de 2017.

  
**RICARDO FAVARO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL